



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

PROJETO BÁSICO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Letra "f" do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21

1. Do Objeto

1.1 Contratação de capacitação para servidores, por meio de pagamento de inscrição para participação na I Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações públicas da ABOP, conforme descrição abaixo:

Nº do Item	Código CATSER	Descrição do item	Qtd.	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
1	25232	Pagamento Inscrição Eventos - Curso "I Semana de Administração Orçamentária, Financeira e de Contratações Públicas" - Período 04 e 08/11/2024 - Carga Horária 40 horas, Presencial: Brasília/DF.	9	1.900,00	17.100,00

1.2 Especificação do servidor:

Servidor	SIAPE	Unidade
Viviane Izidoro Ferreira	1728729	Reitoria
Ronnie Peterson Pitaluga Godoi	1441132	Reitoria
Bruna de Oliveira Santos	1850240	Reitoria
Guilherme Caetano de Brito	2820385	Reitoria
Rose Anne Mendes Nunes Lopes	1265157	Reitoria
Ricardo Pereira de Oliveira	1170614	Reitoria
Paulo Rogério Vitor da Cruz	2231085	Reitoria
Nahyme Zahia amarah Mohana	1087028	Reitoria
Victor Luciano Ribeiro	3151423	Reitoria

2. Justificativa e Objetivo da contratação

2.1 Justificativa

2.1.1 A capacitação de Servidores Públicos Federais está prevista no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria/MP nº 208/2006 que instituem e regulamentam a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal e contribuem diretamente para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais. Além disso, há, também, uma tendência jurisprudencial, advinda dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que os servidores contem com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foram designados. Neste contexto, citamos:

"Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara 1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art.

250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que: 1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coíbam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão (...) 9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.”

Pela atuação direta em todas as áreas da esfera administrativa, a contratação se justifica para a atualização dos conhecimentos dos servidores na realização de processos licitatórios, contabilidade, patrimônio, almoxarifado, orçamento e finanças, aperfeiçoando a agilidade e efetividade das rotinas sistêmicas e evitando retrabalho, que pode impactar a execução de atividades essenciais do IF Goiano.

2.2 Objetivos

2.2.1. Atualizar os servidores sobre a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos (Lei no 14.133/2021) e novas legislações em diversas áreas da administração identificando os principais desafios que a nova Lei traz para as contratações públicas e solucioná-los em conformidade com a legislação e doutrina aplicada, incluindo as orientações do TCU;

2.2.2 Capacitar os participantes sobre os procedimentos auxiliares previstos no artigo 78 da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Com foco nas inovações e alterações introduzidas, o curso busca proporcionar a compreensão desses procedimentos, visando facilitar sua aplicabilidade de forma eficaz pela Administração Pública.

2.2.4. Aprender os conceitos legais e os aspectos práticos, visando subsidiar a melhor solução nas aquisições de bens e serviços, assegurando maior segurança na realização dos atos administrativos e processuais.

2.2.5. A contratação, por se tratar de um evento de treinamento, não aplica o parcelamento da contratação.

3. Valor e público-alvo da contratação

3.1 O valor da contratação, assim como a quantidades de servidores a serem capacitados, estão descritos a seguir:

Nº do Item	Descrição do item	Inscrições	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)
1	Pagamento Inscrição	9	1.900,00	17.100,00

3.2. A lista do servidor que realizará o curso consta no item 1.2.

4. Razão da escolha do contratado

4.1 Inicialmente pesquisou-se opções de empresas que ofertem curso na modalidade presencial.

4.2 O fornecedor/prestador do serviço demandado foi selecionado com base no critério de avaliação técnica e também por ser o menor preço disponível no momento da pesquisa.

4.3 Ao analisar a competência técnica do prestador fornecedor, demonstrou notória especialização conforme documentação apresentada.

5. Escopo da Capacitação/conteúdo programático

5.1 A capacitação abrange os seguintes pontos:

As palestras têm o objetivo de proporcionar aos treinandos uma visão geral do processo de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito do Governo Federal.

As oficinas de trabalho têm o objetivo de proporcionar aos treinandos uma visão específica do processo de planejamento, orçamento, administração financeira e compras no âmbito do Governo Federal, de acordo com as necessidades de cada aluno.

5.2 O evento terá:

- A carga horária do evento será de 40h;
- A participação do servidor será de forma presencial;
- O evento oferecerá certificação ao participante e material didático.

6. Justificativa do Preço

6.1 O preço cobrado pela instituição prestadora é compatível com outras contratações públicas e valores de outros eventos similares. Consta nos autos documentação que fundamenta a pesquisa de preços/mercado.

7. Fundamentação Legal

7.1 Decreto nº 9.991 de 28 de agosto de 2019: Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto a licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento;

7.2 A presente contratação está fundamentada na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O objeto em questão será contratado com fundamento no artigo 74, inciso III, Letra "f", da referida Lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...) f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

8. Das obrigações das partes

8.1 Obrigações da contratante

8.1.1 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Projeto Básico, que venham a ser solicitadas pela empresa prestadora dos serviços;

8.1.2 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços;

8.1.3 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura da empresa prestadora dos serviços, na forma do estipulado neste Projeto Básico;

8.1.4 Fornecer todas as informações necessárias à identificação dos servidores participantes.

8.2 Obrigações da Contratada

8.2.1 Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações constantes neste Projeto Básico e seus anexos e em sua proposta;

8.2.2 Ministrar as matérias constantes do programa do evento, atendendo à carga horária prevista na proposta;

8.2.3 Fornecer, ao término do evento, certificado aos servidores participantes;

8.2.4 Disponibilizar todo o material pedagógico necessário à participação dos servidores no curso;

8.2.5 Manter a qualidade pedagógica dos serviços prestados;

8.2.6 Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão do conteúdo programático;

8.2.7 Comunicar à Contratante qualquer anormalidade que vier a ocorrer na entrega do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.2.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços sem prévia anuência do IF Goiano;

8.2.9 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.2.10 Manter, durante toda, a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.2.11 A empresa estará sujeita às normas do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 1990;

8.2.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

8.2.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto contratado;

8.2.14 Executar o objeto da contratação em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709, de 14 de agosto

de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

8.2.15 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da contratante;

8.2.16 Não fazer uso das informações prestadas pela contratante para fins diversos do estrito absoluto cumprimento em questão;

8.2.17 Emitir Nota Fiscal/Fatura para pagamento dos valores devidos.

9. Local e prazo de realização

- Local: Brasília/DF

- Carga Horária total do evento: 40 horas

- O prazo de realização é a data do evento: 04 a 08 de novembro de 2024

10. Controle e Fiscalização da execução

10.1 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico;

10.2 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente

11 Sanções administrativas

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

11.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

11.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Projeto Básico, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado:

Multa de:

0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
3	deixar de Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
4	deixar de Cumprir quaisquer dos itens do Projeto Básico ou do Contrato não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no presente instrumento.

12 Do pagamento

12.1 Os pagamentos serão efetuados pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela Contratada.

12.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais e/ou à adequada prestação do serviço, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Projeto Básico e na proposta da Contratada.

12.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos materiais entregues e/ou aos serviços

efetivamente prestados.

12.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar;
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

12.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.7 Antes do pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF ou às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

12.8 Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável;

12.9 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária;

12.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

12.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

12.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

12.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

12.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

13 Do Reajuste

Os preços são fixos e irreajustáveis.

14 Dos recursos orçamentários

Anexados nos autos declaração de dotação orçamentária.

15 Critérios de Sustentabilidade

O Contratado deverá cumprir as normativas contidas na IN SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, concernente a sustentabilidade ambiental, respeitando, no que couber.

16 Formalização da Contratação e Dotação Orçamentária

A contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho e as despesas decorrentes dela serão programadas em dotação orçamentária própria.

(Assinado Eletronicamente)
Guilherme Caetano de Brito
Coordenadora-Geral de Contabilidade

(Assinado Eletronicamente)
Sheila Marli de Melo Rezende
Diretora Substituta de Orçamento e Finanças

(Assinado Eletronicamente)
Gilson Dourado da Silva
Pró-Reitor de Administração

Documento assinado eletronicamente por:

- Gilson Dourado da Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - PROAD-REI, em 19/07/2024 10:20:09.
- Sheila Marli de Melo Rezende, DIRETOR(A) - SUB-CHEFIA - DOF-REI, em 19/07/2024 07:59:16.
- Guilherme Caetano de Brito, COORDENADOR(A) GERAL - CD4 - CGCONT-REI, em 18/07/2024 12:01:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifgoiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 615329
Código de Autenticação: 4214230725



INSTITUTO FEDERAL GOIANO
Reitoria
Rua 88, 310, Setor Sul, GOIANIA / GO, CEP 74.085-010
None